



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1815/01, DE 04 DE JULHO DE 2.001.

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002 e dá outras providências”.**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 133, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002 observará as disposições da presente lei, no que couber os princípios constantes da Constituição Federal e da Constituição Estadual, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964 e da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º.) A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art. 3º.) A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e compreenderá:

§ Único: O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração.

Art. 4º.) O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de Julho de 2.001, a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado, que não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e das transferências previstas, no parágrafo 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, de conformidade com o previsto na Emenda Constitucional n. 25/2000.

Art. 5º.) As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Agosto de 2.001, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas para o exercício de 2.002 serão feitas a preços de Agosto de 2.001, considerando-se a tendência do presente exercício, a inflação apurada nos



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

últimos doze (12) meses, os efeitos das modificações na legislação tributária e ainda:

- I- a edição de planta genérica de valores de forma a atualizar os cadastros imobiliários do município;
- II- a expansão do número de contribuintes mediante a intensificação dos serviços de fiscalização;
- III- revisão das taxas de polícia administrativa e de serviços públicos, de modo a remunerar a atividade municipal e equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 4°. Os tributos, cujo recolhimento possa ser efetuado de forma parcelada deverão ter suas prestações corrigidas monetariamente, segundo a variação nominal do índice fixado pelo Município para correção de seus créditos.

Parágrafo 5° - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6° - O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal e legislação correlata, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Lei nº 9.424/96.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Parágrafo 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo com destinação específica e vinculados ao projeto.

Parágrafo 8º - As obras e serviços em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de Agosto de 2.001, podendo ser incluídos programas não elencados à vista de necessidades que venham a ser apuradas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento, através de decreto, em até 50% (cinquenta por cento) utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - O Poder executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o Município.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos da Administração direta não poderá ultrapassar o percentual previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração, a criação de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

Estado de São Paulo

orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 10. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cabendo à Lei Municipal específica definir os valores dos auxílios e subvenções a serem concedidos.

Parágrafo 1º - As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções deverão proceder à prestação de contas até o dia 20 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba.

Parágrafo 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos ou que o fizerem fora do prazo fixado no parágrafo anterior, assim como àquelas que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 11. As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 12. O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Não sendo devolvido o autógrafa da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.002, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**AOS 04 DE JULHO DE 2.001**

**SIMÃO WELSH**

**PREFEITO MUNICIPAL**